



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.306, DE 05 110 199

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
13/10/99

Alfonso

Diretor Legislativo

13/09 99

Processo n.º 26.608

PROJETO DE LEI N.º 7.450

Autor: ALBERTO ALVES DA FONSECA

Ementa: Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

Arquive-se

Alfonso

Diretor Legislativo

20/10/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.608
Alm

Matéria: PL 7.450	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Alm</i> Diretora Legislativa 19/01/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. <i>Alm</i> Diretora Legislativa 02/02/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Espinosa</i> Presidente 02/02/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio Espinosa</i> Relator 23/02/99
--	--	---

A <u>COSP</u> . <i>Alm</i> Diretora Legislativa 21/3/99 <i>Voto Total</i>	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCS</u> Presidente 6/4/99	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>em favor dos A.T.</i> Relator 9/11/99
---	---	---

A <u>CJR</u> . <i>Alm</i> Diretora Legislativa 14/09/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Espinosa</i> Presidente 14/09/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Antonio Espinosa</i> Relator 14/9/99
--	--	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	--	--

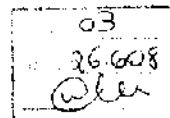
A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	--	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	--	--

Of. GPL-440/99 (fls 23/24) à Consultoria Jurídica <i>Alm</i> Diretora Legislativa 13/09/99				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



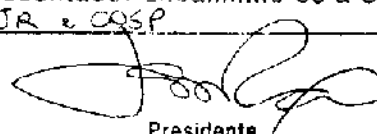
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO	Assinatura
05/02/99	W

026608 JAN 99 19 12 32

PP 606/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJA e CCSP

Presidente 02/02/99

APROVADO

Presidente 24/02/99

PROJETO DE LEI Nº 7.450

(do Vereador Alberto Alves da Fonseca)

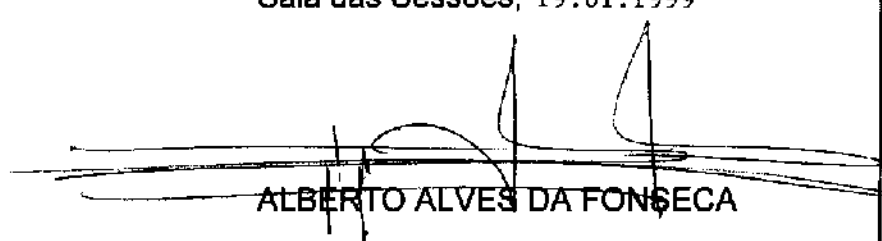
Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19.01.1999


ALBERTO ALVES DA FONSECA

*



PL nº 7.450- fls 2

Justificativa

É indiscutível a elevada importância dos serviços prestados pelas entidades assistenciais e associações de bairros em prol da comunidade jundiaíense.

Além dos benefícios oferecidos diretamente à população e da organização dos moradores na luta por melhorias, servem como fonte de orientação para o Poder Público na promoção do bem comum - a principal finalidade do Estado.

Diante disso, é bastante justo apoiar tais entidades, mesmo que de uma forma bastante singela, oferecendo-lhes gratuidade em suas publicações no órgão oficial de publicidade.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a consecução desta medida.


ALBERTO ALVES DA FONSECA

*

fm



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.829

PROJETO DE LEI Nº 7.450

PROCESSO Nº 26.608

De autoria do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, o presente projeto de lei prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

O intento contido no projeto em estudo é meritório, todavia, a iniciativa acha-se eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei 2.292, de 3 de abril de 1978, que criou o Serviço de Imprensa Oficial do Município - I.O.M., instituiu-o como órgão integrante ou subordinado à Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, portanto, vinculado à Administração Direta, conforme estabelece o art. 1º daquela norma.

Ora, a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II, IX e XII - determina competência ao Chefe do Executivo para legislar sobre organização administrativa, envolvendo expedição dos chamados atos administrativos, e também exercer, com o auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da Administração Municipal, e nesse âmbito está inserta a Imprensa Oficial. Portanto, qualquer deliberação acerca do que deve figurar na publicação daquele jornal oficial deve partir da pessoa política competente para assim agir, que evidentemente não é o membro do Legislativo.

Com a propositura em destaque objetiva-se prever publicação, a título gratuito, na I.O.M., de documentos oficiais das entidades que especifica, todavia o vício de iniciativa é patente. Este órgão técnico sugere ao nobre autor, em entendendo pertinente, a transformação do conteúdo do projeto em Indicação ao Prefeito, pois somente a Administração Pública detém os meios para acolher ou não o intento defendido no presente texto.

Era a ilegalidade.



(Parecer CJ Nº 4.829 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre da ilegalidade apontada, face a ingerência da Câmara Municipal em atos próprios do Prefeito Municipal, inobservando o princípio constante do art. 2º da Constituição da República (repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º), que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de janeiro de 1999

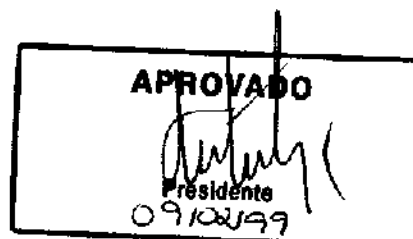
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
2002/99



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 1.953

Informações do Executivo sobre contrato de publicação na Imprensa Oficial do Município; e SUSTAÇÃO, por cinco sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI N.º 7.450, do Vereador ALBERTO ALVES DA FONSECA, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.



CONSIDERANDO ter sido designado relator de parecer pela Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 7.450, de autoria do Vereador Alberto Alves da Fonseca, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município,

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

- qual o teor do contrato de publicação na Imprensa Oficial do Município (enviar cópia)?

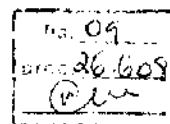
REQUEIRO, mais, para melhor estudar o referido projeto, SUSTAÇÃO, por cinco sessões, da tramitação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 09/02/99

ANTONIO GALDINO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 02.99.115
proc. 26.608

Em 10 de fevereiro de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Tramita na Casa o Projeto de Lei n.º 7.450, de autoria do Vereador Alberto Alves da Fonseca, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

Para que o relator da Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer sobre a matéria, encaminhamos-lhe, para conhecimento e determinação das providências que se fizerem necessárias, a anexa cópia do REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.953, do Vereador Antonio Galdino, de informações sobre contrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Antecipadamente gratos pela atenção, consignamos protestos de consideração e respeito.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi.	
Assinatura	
Nome	
Identidade	21400219
	Em 14/02/99

*

cm



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

10

26.608

@ls

Ofício GP.L nº 040 /99
Processo nº 04.368-9/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

026808 Jundiá, 24 de fevereiro de 1999

PROTOCOLO GERAL

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

26/2/99

Excelentíssimo Senhor Presidente :

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.983/99 da lavra do ilustre Vereador Anselmo Bilião, viro, em resposta ao quesito formulado, considerar que através do contrato nº 290/96, a Prefeitura contratou a elaboração, revisão e impressão do jornal, "Imprensa Oficial do Município" de acordo com as cláusulas e condições indicadas no instrumento cuja cópia segue em anexo.

Sendo o que tínhamos a informar, aprovando o projeto para renovar nossos votos da mais alta consideração.

Atenciosamente.

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

M. Presidente de Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

x4



CONTRATO Nº 290/96, que entre fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **EDITORA PANORAMA LTDA.**, para prestação de serviços de composição, revisão e impressão em "off-set" de jornal divulgador dos atos oficiais do Município e de demais entes de Direito Público e Privado.

Processo nº 15.549-7/96

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base no artigo 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ANDRÉ BENASSI**, presente também a Srª **MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete e, de outro, a firma **EDITORA PANORAMA LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Cel. Leme da Fonseca nº 344 - Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 50.969.807/0001-05, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, se obriga a prestar para a **PREFEITURA**, serviços de composição, revisão e impressão em "off-set" de jornal divulgador dos atos oficiais do Município e de demais entes de Direito Público e Privado, que a Prefeitura fará editar por sua inteira responsabilidade, intitulado "Imprensa Oficial do Município".

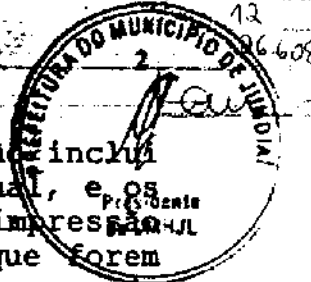
2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **PREFEITURA**, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O jornal deverá ser impresso conforme modelo que a **PREFEITURA** colocará à disposição da **CONTRATADA** e conterá tantas páginas quantas forem necessárias para a publicação das matérias referentes a cada edição.

Maria Bernadete de Oliveira
MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico II
OAB/SP nº 141.695



3.2. O objeto desta licitação inclui o fornecimento de todo material, inclusive papel jornal, e os serviços de montagem e revisão, composição a frio e impressão "off-set" de todas as edições da Imprensa Oficial que forem necessárias, inclusive a edição da Planta de Valores, de Orçamento e outros afins, em tamanho tablóide.

3.3. O jornal divulgador dos atos oficiais circulará duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição da quantidade de edições semanais, de acordo com a disponibilidade de matéria para publicação.

3.4. A periodicidade semanal poderá ser alterada a critério da PREFEITURA, sendo neste caso, a CONTRATADA contratada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. A PREFEITURA reserva-se o direito de orientar a diagramação determinando, inclusive, o corpo e o espaço de entrelinhas usadas na composição.

3.6. As matérias deverão ser retiradas no Departamento de Comunicação Social desta Municipalidade, até às 18:00 horas do dia útil, imediatamente anterior a data da publicação.

3.7. Em havendo matérias ou inserções a serem efetuadas numa edição, cujas matérias já tenham sido retiradas pela CONTRATADA, estas inserções serão remetidas pela PREFEITURA até às 20h00 (vinte horas) do dia útil imediatamente anterior à data da publicação.

3.8. A CONTRATADA deverá entregar os jornais no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da última matéria, sendo que a quantidade de exemplares que a PREFEITURA determinar deverá ser entregue no Departamento de Comunicação Social, por conta e risco da CONTRATADA.

3.9. A PREFEITURA, através de profissional responsável, prestará toda orientação à CONTRATADA, quanto à distribuição da matéria no jornal a ser impresso.

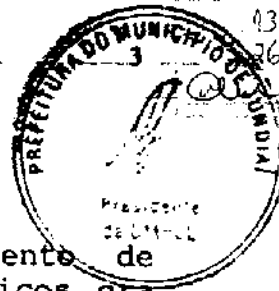
3.10. Toda matéria publicada incorretamente por descuido da CONTRATADA, e o uso de "calhaus" sem autorização da PREFEITURA, será descontada dos valores devidos, proporcionalmente ao preço estabelecido por página.

3.11. A quantidade mínima por edição será de 1.700 (um mil e setecentos) exemplares.

3.12. O número médio de páginas por edição é de 24 (vinte e quatro).

MAYRA BERNARDES DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico II
CAB/SP nº 141.595

[Handwritten signature]



4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá ao GP/Departamento de Comunicação Social, a efetiva fiscalização dos serviços ora contratados.

5. DO PREÇO

5.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 52,42 (cinquenta e dois Reais e quarenta e dois centavos) por página.

5.2. Dá-se ao presente contrato o valor global estimativo de R\$ 100.646,40 (cem mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e quarenta centavos).

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão competente.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. Decorrido um ano (12 meses) da data de abertura das propostas, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8. DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 02.01.03.07.023.2225.3132.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento total ou parcial, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, será aplicada à CONTRATADA inadimplente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

Procurador Jurídico II
ALTE DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 141.695



9.2. Poderá a PREFEITURA, no caso previsto na cláusula 9.1., reter a tal título, a respectiva quantia dos créditos porventura existentes de parte da CONTRATADA.

9.3. Também a inteiro critério da PREFEITURA poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as demais penalidades cominadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a gravidade da falta, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10. DA RECISÃO

10.1. Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) atrasar injustificadamente o início de execução deste contrato;
- c) paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- d) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) desatender às determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) tiver alterada a sociedade ou modificada a finalidade ou a estrutura da empresa, de forma a prejudicar a execução deste contrato;

Handwritten signature: J. P. Oliveira
J. P. OLIVEIRA
Prefeito Municipal Jundiá
OAB/SP nº 141.695

Handwritten signature: J. P. Oliveira



10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos termos da cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056, do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93 e às cláusulas do presente contrato.

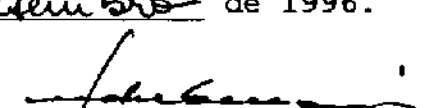
12.2. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Ofício SMA/DS nº 959/96 e seu anexo, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 48/65 e 67, respectivamente, do processo administrativo nº 15.549-7/96.

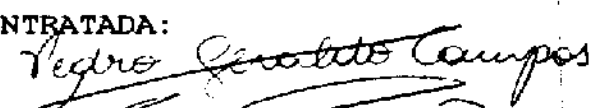
E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 01 de setembro de 1996.


(MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE)
Chefe de Gabinete


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA:

Nome: 
CIC: 

Assinatura

lcm*/CT290-96



TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 290/96, para prestação de serviços de composição, revisão e impressão em "off-set" de jornal divulgador dos atos oficiais do Município e demais entes de Direito Público e Privado, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **EDITORA PANORAMA LTDA.**

Processo nº 15.549-7/96

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Dr. **MIGUEL HADDAD**, Prefeito Municipal, presente também o Dr. **JOSÉ JAIR FERRARETTO**, Chefe de Gabinete e, de outro a firma **EDITORA PANORAMA LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Coronel Leme da Fonseca nº 344, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência disposto na cláusula 2.1 do Contrato nº 290/96, firmado em 01 de setembro de 1996.

II - Dá-se a presente prorrogação o valor estimativo de R\$ 100.646,40 (Cem mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e quarenta centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 290/96, firmado em 01 de setembro de 1996.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 25 de setembro de 1997.

(**JOSÉ JAIR FERRARETTO**)
Chefe de Gabinete

(**MIGUEL HADDAD**)
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

Nome:

CIC.:

lcm*/ccp*/TE105-97

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato nº 290/96, para prestação de serviços de composição, revisão e impressão em "off-set" de jornal divulgador dos atos oficiais do Município e demais entes de Direito Público e Privado, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a EDITORA PANORAMA LTDA.

Processo nº 15.549-7/96

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8666/93, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, adiante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Dr. MIGUEL HADDAD, Prefeito Municipal, presente também o Dr. JOSÉ JAIR FERRARETTO, Chefe de Gabinete e, de outro a firma EDITORA PANORAMA LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Coronel Leme da Fonseca nº 344, adiante denominada apenas CONTRATADA, têm justo e avençado o seguinte:

I - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência disposto na cláusula 2.1 do Contrato nº 290/96, firmado em 01 de setembro de 1996, devendo vigorar até 31 de agosto de 1999.

II - Dá-se a presente prorrogação o valor estimativo de R\$ 100.646,40 (cem mil, seiscentos e quarenta e seis Reais e quarenta centavos).

III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 290/96, firmado em 01 de setembro de 1996, bem como do Termo de Prorrogação, firmado em 25 de setembro de 1997.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de outubro de 1998.

(JOSÉ JAIR FERRARETTO)
Chefe de Gabinete

(MIGUEL HADDAD)
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

Nome: PEDRO GERALDO CAMPOS
CIC.:

lcm*/ccp*/aeb*/TE160-98



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.608

PROJETO DE LEI Nº 7450, do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

PARECER Nº 1.016

O presente projeto de Lei nº 7.450, de autoria do Vereador Alberto Alves da Fonseca prevendo a publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município, segundo o parecer da Consultoria Jurídica da Casa é ilegal, por ferir o art. 46-IV c.c. o art. 72, incisos II, IX e XII da nossa Carta de Jundiaí, e a inconstitucionalidade decorre da situação anterior, mas principalmente sobre expedição dos atos administrativos, conforme previsto no inciso IX do art. 72 da LOM.

Examinando o texto do projeto de Lei juntamente com os dispositivos citados, verificamos que se dá uma enorme elasticidade, principalmente no que se refere ao art. 46: "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projeto de lei que disponham sobre: (...) IV- organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (...)" e art. 72 e incisos. Nesse passo, consideramos que encontrando solução para o artigo 2º do projeto em tela, configurará sua legalidade.

Portanto sugerimos a supressão do art. 2º do projeto de Lei e assim a matéria pode prosperar.

Quanto ao mérito, cabe, além da Comissão de Obras e Serviços Públicos, a decisão do soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.03.1999

APROVADO
30/03/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTÔNIO GALDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.608

PROJETO DE LEI Nº 7.450, de Autoria do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

PARECER Nº 1028

Trata-se, repita-se de projeto de lei que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

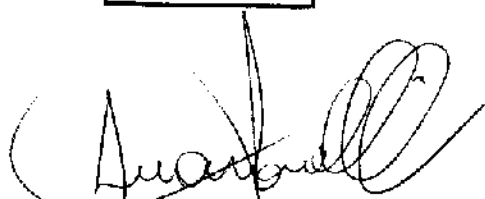
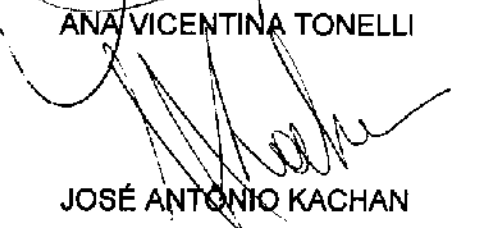
O projeto conta com parecer contrário da Consultoria Jurídica (fls. 05/06), e parecer favorável da D. Comissão de Redação e Justiça (fls.18).

No tocante à análise desta Comissão, acompanhamos o entendimento da D. Consultoria Jurídica, pelo que reiteramos os termos de seu parecer. Em verdade, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Alcaide, havendo flagrante vício de iniciativa, o que, por si só, inviabiliza, em nosso sentir, o projeto de lei. No mais, dirá o soberano Plenário desta Casa de Leis.

Parecer contrário, portanto.

Sala das Comissões, 06.04.1999.

APROVADO
13/04/99


ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ ANTONIO KACHAN


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRIÇÕES


MARCÍLIO CARRA



Of. PR 08/99/92
proc. 26.608

Em 24 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 6.047**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.450**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 24 de agosto de 1999.

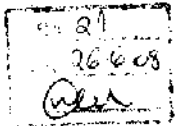
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 7.450

AUTÓGRAFO Nº 6.047

PROCESSO Nº 26.608

OFÍCIO PR Nº 08/99/92

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26 / 08 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 / 09 / 99

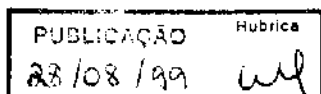
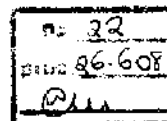
Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



GP., em 13.09.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:

proc. 26.608


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.047
(Projeto de Lei nº. 7.450)

Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

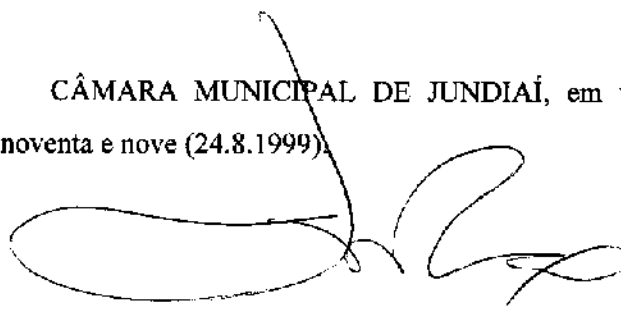
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa e nove (24.8.1999).


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/09/99	<i>am</i>

no. 23
pro. 16.608
<i>am</i>

Ofício GP.L nº 440/99
Processo nº 17.617-4/99

CÂMARA MUNICIPAL

Jundiá, 13 de Setembro de 1999

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
<i>CJR</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente 14/09/99

PROJETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

<i>[Signature]</i>
28/09/99

Consubstanciados nas disposições do art. 72, inciso VII e art. 53, da Lei Orgânica do Município, estamos levando ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 7.450 - Autógrafo nº 6.047, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1999, por considerá-lo ilegal e inconstitucional.

O Projeto de Lei em apreço tem por objetivo a publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

A princípio, cumpre-nos asseverar que a Imprensa Oficial do Município, por força da Lei Municipal nº 3.086/87, integra o Gabinete do Prefeito e, portanto, é integrante da Administração Pública Direta.

Nesse sentido, em que pese a intenção do Ilustre Vereador, a medida está maculada pela ilegalidade, pois ao determinar atribuição a órgão integrante da estrutura administrativa, afronta as disposições do art. 46 da Lei Orgânica do Município, "verbis":



"Art. 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)".

Ainda, a ilegalidade da medida desrespeita as normas contidas no art. 14, inciso XII, da Carta Municipal.

Da ilegalidade apontada, decorre a inconstitucionalidade, pois diante da ingerência do Legislativo em matéria que integra o rol de atribuições exclusivas do Executivo, fere o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, inserido no art. 2º da Constituição Federal, e repetido no art. 5º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiá.

Demonstrados pois, os motivos que impedem a transformação do projeto em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores acolherão as razões apresentadas, mantendo o presente veto total.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ads1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.106

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.450

PROCESSO Nº 26.608

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ALBERTO ALVES DA FONSECA**, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 23/24.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.829, de fls. 5/6, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jamapaulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.608

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.450, de autoria do Vereador Alberto Alves da Fonseca, que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

PARECER Nº 1290

Trata-se de veto total ao projeto de lei que prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

Acompanhamos as razões do veto aposto pelo Alcaide, nos termos do parecer da D. Consultoria Jurídica (parecer nº 5.106 - fls. 23). Do exposto, **votamos favorável** a manutenção do veto total do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1999.

APROVADO
21/09/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALDINO

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MARIO DE SOUZA



113ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1999

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.450

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 07

REJEIÇÃO: 16

EM BRANCO: -

NULOS: -

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO



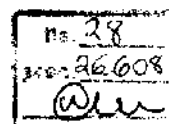
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.99.168
proc. 26.608

Em 29 de setembro de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

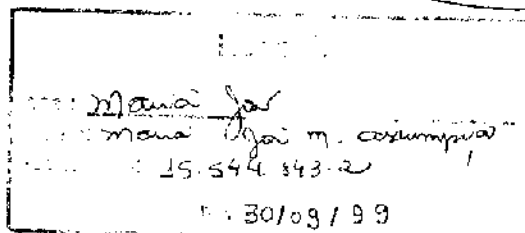
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 7.450 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 440/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 28 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



*

cm



(Proc. 26.608)

LEI Nº. 5.306, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

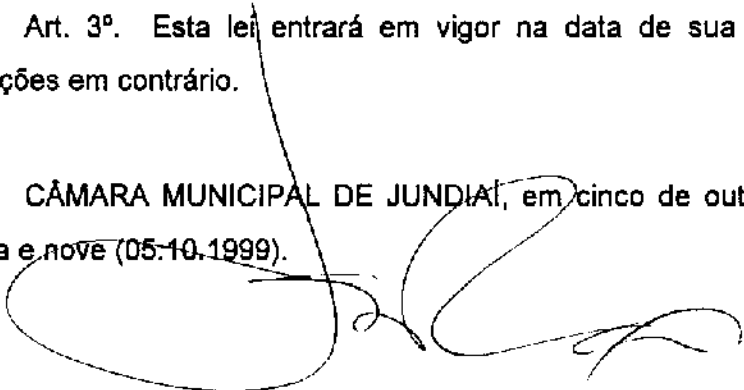
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de setembro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 10.99.10
proc. 26.608

Em 05 de outubro de 1999

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 09.99.168, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.306, promulgada por esta Presidência na presente data.

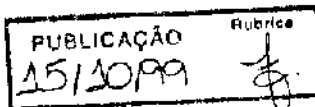
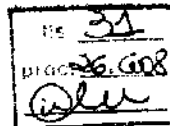
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recoll.
Ass: <i>Francisco de Assis Poço</i>
Nome: <i>Francisco de Assis Poço</i>
Identidade: <i>15.544.843-02</i>
<i>em 14/10/1999</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº. 3306, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

Prevê publicação, a título gratuito, de documentos oficiais de entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, na Imprensa Oficial do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de setembro de 1999, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Entidades assistenciais e associações de bairro, devidamente constituídas, poderão publicar documentos oficiais na Imprensa Oficial do Município, sem qualquer ônus para o interessado.

Art. 2º. O procedimento para publicação será regulamentado pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e noventa e nove (05.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa